



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PL 937/2003

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à ASSP.  
Em 25/11/03

RECIBO  
25/11/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a realização da "Política de prevenção do câncer de próstata aos servidores públicos do sexo masculino, com mais de 40 (quarenta) anos de idade, no âmbito do Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Distrito Federal, em caráter facultativo, a realização de exames preventivos do câncer de próstata a todos os servidores públicos, com mais de 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo único. São os seguintes os exames preventivos de que trata este artigo, os quais serão realizados anualmente ou a critério de órgão médico competente:

- I - PSA;
- II - toque-retal;
- III - ultra-sonografia;
- IV - outros que se fizerem necessários para a consecução do diagnóstico.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 937/03  
Fls. n.º 01 mc

Art. 2º Deverão ser desenvolvidos programas educativos de orientação sobre a prevenção do câncer de próstata, dirigidos aos servidores públicos do sexo masculino.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

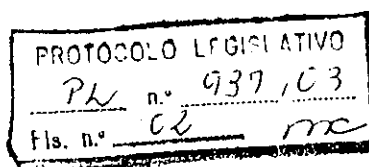
### **JUSTIFICATIVA**

O Câncer da próstata é uma doença que pode surgir com o envelhecimento do homem, a partir dos 40 anos. À medida que o homem vai envelhecendo, a incidência dessa doença vai aumentando. Quanto mais cedo essa doença atinge o indivíduo, mais grave ela será. Quanto mais tarde se fizer o diagnóstico, mais difícil será a cura. Nos Estados Unidos, é o câncer mais diagnosticado em homens e a segunda causa principal de todas as mortes por câncer. No Brasil, apesar das estatísticas não serem muitos fiéis, já caminha para a primeira causa.

Quando câncer avança, pode se disseminar (espalhar-se) pelo corpo, vindo a atingir outros órgãos, e principalmente os ossos. Uma dor na coluna vertebral num indivíduo na idade de risco pode ser até uma disseminação do tumor. Pode também atingir as costelas, bacia, fêmures, etc. muitas vezes o indivíduo tem uma fratura espontânea do fêmur, sem qualquer trauma, o que poderá ser uma fratura patológica, provocada pela disseminação do tumor.

O indivíduo do sexo masculino, a partir dos 40 anos, deve realizar o exame de toque retal pelo menos uma vez por ano. Neste exame, o médico pesquisa o tamanho, consistência, pontos endurecidos dolorosos e mobilidade. O reto é a única via natural de acesso por ter sua parede intimamente ligada à próstata. O grande problema é que os latinos, de um modo geral, têm grande preconceito com esse exame. No exército americano se dá tanta importância ao exame que o militar é obrigado a se submeter a partir dos 35 anos. Este toque serve para se fazer o diagnóstico precoce do tumor, mesmo quando não há sintomatologia, o que, na maioria das vezes, após tratamento cirúrgico, leva à cura.

Em casos iniciais, isto é, quando o tumor ainda está na próstata, o tratamento é cirúrgico. Faz-se à retirada de toda a próstata, o que, na maioria das vezes, é curativo. Quando o tumor deixa a próstata, faz-se um tratamento à base de





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

hormônios, chamado quimioterapia hormonal, com a finalidade de antagonizar os efeitos da testosterona. Em outros casos, pode-se fazer radioterapia, associada ou não aos outros tratamentos anteriores.

O câncer de próstata representa um sério problema de saúde pública no Brasil, em função de suas altas taxas de incidência e mortalidade. Segundo as Estimativas de Incidência e Mortalidade por Câncer no Brasil, do Instituto Nacional de Câncer, deverão ocorrer 35.240 novos casos de câncer de próstata em 2003.

Sendo então a principal causa de mortalidade o retardo do diagnóstico, que favorece a ocorrência de tumores com alta capacidade biológica de invasão local e de disseminação para outros órgãos. Tais tumores são incuráveis quando tratados em fase metastásica.

Como amparo ao disposto no Projeto de Lei ora apresentado ressaltamos que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 204, dispõe sobre o dever do Estado de assegurar o direito à vida e a saúde, *in verbis*:

*“Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:*

*I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;*

*II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.:*

*§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica, e tem como condicionante e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.*

*§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.”*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 937,03
Fls. n.º 03
mc



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

A Constituição Federal, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), dispõe, *in verbis*:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifamos)”*

Isto posto, esperamos a acolhida do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, pois assim, estaremos contribuindo para a incansável batalha contra o câncer.

Sala das Sessões,

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Autor

